



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

LEI Nº 340/2021 DE 4 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NA RUA “DOM EPAMINONDAS”, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS- AL, CEP 57.625-000, AO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS – AL, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ 12.200.176/0001-76, um terreno pertencente ao patrimônio público Municipal, **localizado na Rua “Dom Epaminondas”, centro, no Município de Estrela de Alagoas- AL, CEP 57.625-000**, inserido em um terreno ainda com os pontos de delimitação:

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice M1, definido pelas coordenadas E: 746.416,483 m e N: 8.961.606,808 m; confrontando com as terras de PROPRIEDADE PARTICULAR, segue com azimute 105º 51' 43,81" e distância de 40,00 m até o vértice M2, definido pelas coordenadas E: 746.454,960 m e N: 8.961.595,875 m; confrontando com terras de PROPRIEDADE PARTICULAR, segue com azimute 196º 26' 30,42" e distância de 70,00 m até o vértice M3, definindo pelas coordenadas E: 746.435,147 m e N: 8.961.528,737 m confrontando com terras de Rua Projetada A – ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURAMUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS – AL, segue com azimute 285º 51' 43,81" e distância de 40,00 m até o vértice M4, definido pelas coordenadas E: 746.396,670 m; confrontando com terras de PROPRIEDADE PARTICULAR, segue com azimute 16º 26' 30,42" e distância de 70,00 m até o vértice M1, encerrando o perímetro.

Parágrafo único. A doação do terreno descrito no caput, destina-se exclusivamente a construção de uma Creche Pro-Infância no Município, tendo por finalidade o atendimento as crianças da zona urbana, bem como áreas rurais contiguas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte - 110 - Centro - CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas - AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Art. 2º - São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

Art. 4º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 5º - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive a transcrição da escritura pública de doação, emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Estrela de Alagoas - AL, em 4 de Maio de 2021.


ALDO LIRA DE JESUS
PREFEITO